

2) DESPESAS POR FUNÇÕES

Educação e Cultura.....	1.000.000,00
Saúde e Saneamento.....	168.000.000,00
Trabalho.....	3.500.000,00
Assistência e Previdência.....	19.500.000,00
TOTAL.....	192.000.000,00

Art. 4º. - O Prefeito aprovará, por Decreto, dentro de 15 dias a contar da data de publicação desta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa por Projetos e Atividades.

Art. 5º. - Fica o Prefeito Autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Suplementares necessários até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, de acordo com o Artigo 7º inciso I, da Lei Federal no. 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 6º. - Esta Lei vigorará durante o Exercício financeiro de 1994.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 17 de dezembro de 1993.

[Handwritten Signature]
MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico

[Handwritten Signature]
GIOVANNI CORDEIRO DE SOUZA
Secretário de Saúde

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO
em 22, 12, 1993 no 048